

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000021/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000274/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.000248/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

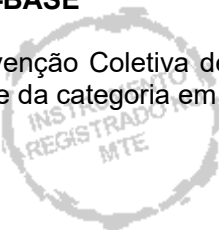
E

SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL EST DO MARANHÃO, CNPJ n. 00.127.404/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO ONOFRE DIVINO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos armazéns gerais, empresas de logística, terminais de cargas e descargas, empresas movimentadoras de mercadorias e qualquer ramo de atividade no qual exista a figura do movimentador de mercadorias, conforme definidos no art. 1º da Lei n. 12.023/2009, portaria do MTE n. 3.204/88 e artigos 511, § 1º e 613, inciso III da CLT, com abrangência territorial em todo o Estado do Maranhão, exceto o município de Zé Doca/MA. PARÁGRAFO ÚNICO Compreendem da representação do SINTRAM, as empresas do ramo Logísticas e Centro de Distribuição de Produtos em Geral: Todos os locais onde centralizam as mercadorias e produtos em geral, para fins de armazenagem própria ou para terceiros, abastecimento, classificação das mesmas e de distribuições, serviços de coleta e entrega, encaminhando a carga para o proprietário ou para terceiros, transportes multimodal, fazendo a classificação, embalagens e as distribuições para o depósito aduaneiro de terminais de cargas e/ou para distribuições dos produtos, com abrangência territorial em MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS NORMATIVOS

O reajuste do piso salarial da categoria será na razão de **4% (quatro por cento)**, sobre o salário de janeiro de 2018, a considerar a partir de 1º de janeiro de 2019.

PISOS NORMATIVOS:

1 – Entregador/Arrumador; Auxiliar de entregas e coletas; Ajudante de caminhão externo; Operador de cargas; Operador de serviço logístico.	R\$ 1.018,26
2 – Conferente	R\$ 1.156,44

3 – Operador de empilhadeira

R\$ 1.193,09

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As antecipações de reajustes salariais compulsórias ou espontâneas serão compensadas à época do reajuste da categoria, ressalvando os aumentos de salários por promoções ou transferências.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A presente norma coletiva aplicar-se-á a toda categoria profissional dos trabalhadores da movimentação de mercadorias e do administrativo em geral. Compreendem-se essas atividades como sendo as de movimentação de mercadorias em geral nas instalações de armazéns, Terminais Aduaneiros, Porto Seco, Logística, Escritório/Administrativo, Terminais de Carga, recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, conferência de carga e descarga, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarregamento, quando efetuado por aparelhamento de empilhadeiras e transpaleteiras elétricas e serviços de coleta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Os empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas terão os seus salários reajustados conforme a **cláusula terceira**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As partes acordam que poderão ser feitos descontos nos salários dos empregados, desde que enquadrados nas condições abaixo:

- a) Não cuidar da segurança da carga;
- b) Não comunicar imediatamente a empresa, ações que contrariem as normas e procedimentos internos.
- c) As empresas que trabalham com distribuição de bebidas instituem que os Ajudantes de distribuição são responsáveis pela verificação durante as entregas, dos vasilhames (garrafas) de produtos que retornarem a empresa, e deverão obedecer aos critérios de conferência e aceitação de vasilhames, definidos em procedimentos internos, dos quais são conhecedores e devidamente treinados. Diariamente os vasilhames que retornarem a empresa serão verificados na sua totalidade ou por amostragem, na presença dos ajudantes responsáveis pelo retorno dos mesmos. Será admitido o retorno de Refugo até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) dos vasilhames manuseados pelos Ajudantes em rota, sendo que o Refugo excedente, após apuração de valores. No caso de recebimento eventual de garrafeiras cuja marca divirja do produto que foi entregue, será concedido um prazo de 48 horas ao empregado para efetuar a troca das mesmas. Ainda no caso de transportes de entregas de bebidas, os Ajudantes, terão o direito à previa conferência da carga antes da saída da portaria da empresa, podendo fazer verificação e contagem, bem como solicitar a devida reposição de eventuais faltas. Feitas as conferências, assinará um termo confirmando a exatidão da carga a ser entregue aos clientes. Ficando certo de que após esse procedimento e a liberação pela portaria, os Ajudantes de Entregas, serão os responsáveis pela exata prestação de contas da carga previamente conferida antes da saída para as entregas, tais como garrafeiras, garrafas e produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar até a importância mensal equivalente a 20% da remuneração percebida pelo empregado por prejuízos que venha a causar ou pelo extravio/avaria de mercadorias, ferramentas e acessórios, quando comprovada sua culpa e omissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, salvo em caso de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO– As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de vale alimentação, a importância de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

§ 1º - Na concessão do benefício do vale alimentação não será descontado nenhuma percentagem do trabalhador;

§ 2º - Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do vale alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

§ 3º - Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

§ 4º - O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês, quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou cocomitantemente com a remuneração do

trabalhador, através de verba indenizatória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

§ 5º - O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales transportes, na forma de cartão, a todos os seus funcionários optantes, para os dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

a) **Plano de Saúde** – As empresas concederão exclusivamente para seus empregados titulares, a partir do TERCEIRO mês de permanência na Empresa, sem ônus, Plano de Saúde de livre escolha pelas empresas. Podendo ser estendido aos seus dependentes (cônjuge e filhos) ficando sob a responsabilidade do empregado, pelas despesas, da inserção destes no Plano de Saúde.

b) **Plano Odontológico** - As empresas concederão exclusivamente para seus empregados titulares a partir do TERCEIRO mês de permanência na empresa, sem ônus, Plano Odontológico de livre escolha pelas empresas, podendo ser estendido aos seus demais dependentes, ficando sob a responsabilidade do empregado as despesas de inserção destes no Plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação ao Plano Odontológico, fica estendido o direito de utilização para **01 (um) dependente legal**, contanto que o mesmo seja portador de necessidades especiais (mediante apresentação do Laudo PNE), sendo o custo de responsabilidade total de seu empregador, enquanto vigorar esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento (Morte Natural, Acidental ou morte por Acidente de Trabalho), o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 01 (um) piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em prol de seus empregados, contrato de seguro em grupo cuja apólice no valor de cobertura de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)** o qual será pago pela empresa seguradora aos beneficiários respectivos, nas situações de morte acidental, ou ainda em situações de invalidez permanente/total/parcial por acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de estabelecimento dos beneficiários do seguro supra-referenciado, em caso de morte, será a legislação previdenciária correlata.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem da sua base territorial além de 100 KM a serviço da empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite restituídas na forma a seguir:

Almoço - **R\$ 13,00** (não cumulativo com o vale alimentação)

Jantar - **R\$ 13,00**

Pernoite com Café da manhã - **R\$ 24,00**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados, de forma facultativa, poderá ser feita no sindicato laboral.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios, abonos, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 90 (noventa) dias de experiência da sua efetivação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, paralisações motivadas por manifestações populares, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior. A jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, salvo em caso de compensação de horas ou permuta de DSR (descanso semanal remunerado);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita a partir da sexta hora da prorrogação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT, sendo que a jornada extraordinária de até 04 (quatro) horas será passível de compensação pelo banco de horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem poderão instituir Banco de Horas, formado pelo sistema de crédito e débito da jornada flexível, e será disciplinado da seguinte forma: as horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folgas na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para compensação será de **180 (cento e oitenta)** dias, contabilizado a partir do fechamento mensal da folha de pagamento, do mês de competência do serviço extraordinário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do prazo a que se refere o § 1º, implicará no pagamento das horas contidas no Banco de Horas, como horas extras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção;

PARÁGRAFO QUARTO – Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT;

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal;

PARAGRAFO SÉTIMO - A Empresa fica autorizada a compensar as horas extraordinárias trabalhadas, com: (I) redução de horas de trabalho em outros dias; (II) folgas previamente programadas pela Empresa de comum acordo com o empregado;

PARAGRAFO OITAVO - As horas compensadas não terão reflexos no DSR, Férias, Aviso Prévio, FGTS, Décimo Terceiro Salário, e em qualquer outra verba salarial ou indenizatória;

PARAGRAFO NONO - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É obrigatório o retorno de todos os empregados que exerçam atividades externas para batimento de ponto, cartão ou assinar o livro, para comprovar o término do seu labor diário e em tendo efetuado, garantir suas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, será descontado do empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo para alimentação, de no mínimo 01 (uma) e máximo de 2 (duas) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de Jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento e sapatos ao ano e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los obrigatoriamente ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um Boletim de Ocorrência Policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As empresas disponibilizarão, sempre que solicitado ao sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; **2** - Médico do INSS ou do SUS; **3** - Médico do SEST ou SESC; **4** - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; **5** - Médico de serviço sindical; **6-** Médico de livre escolha do próprio empregado, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE SINDICAL

A empresa permitirá ao sindicato da categoria profissional, desde que autorizado pelo empregador, afixar cartazes, editais e boletins informativos da categoria, em locais previamente definidos por elas (quadro de avisos).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada por 12 dias (doze) dias por ano, limitado a 01 (um) dia por mês, ao empregado que na forma da lei, for eleito para o cargo de dirigente sindical e/ou suplente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja na administração do sindicato mais de um dirigente sindical eleito, na mesma empresa, os 12 (doze) dias de licença serão divididos entre eles, mediante comprovante de convocação feito pelo Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: A contribuição sindical a ser descontada dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção deverá obedecer às disposições contidas no art. 579, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.467/2017, que diz: "O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação." Assim, uma vez autorizado o desconto da contribuição sindical pelo empregado que pertença à categoria representada pelo SINTRAM, este será feito no mês de março e corresponderá a um dia de salário, devendo ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril, em favor da Entidade Sindical profissional, nas áreas organizadas, e, nas inorganizadas em favor da Federação, deverá ser recolhida sob código n. 97454, ficando dispensada a publicação do edital de cobrança da referida contribuição. A não observância do recolhimento implicará nas penalidades legais. Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação de cobrança, sem, contudo, ser necessário a exibição da certidão a que alude o art. 606, § 2º, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas de armazéns gerais e do setor de logística e as empresas que possuam atividade de movimentação de mercadorias em geral efetuarão o pagamento da contribuição sindical da categoria econômica ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral - SINTRAM, de acordo com a previsão contida na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Seguindo orientação da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, firmada em Termo de Ajuste de Conduta nº 055/2014, com relação às contribuições **assistenciais** e **confederativas** serem cobradas apenas dos empregados filiados ao Sindicato, em observância ao Precedente Normativo nº 119 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, com efeito retroativo a 9 de abril de 2014, fica estipulado o seguinte:

A empresa signatária da presente convenção coletiva de trabalho facultará aos empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal a opção de, previamente consultados, se filiarem ao Sintram, autorizando desta forma e automaticamente, o desconto de suas remunerações da importância equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamento em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Maranhão, a título de contribuição de fortalecimento da categoria, de acordo com a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e em conformidade com disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e ainda, com base no disposto no artigo. 513, alínea "e" da CLT e levando em consideração a necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato, a empresa signatária da presente convenção facultará aos empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal e integrantes da Categoria Profissional a opção de, previamente consultados, se filiarem ao Sintram, autorizando desta forma e automaticamente, o desconto de suas remunerações da importância equivalente a 1% (um por cento) correspondente à contribuição confederativa 1% (um por cento) da contribuição assistencial, do salário recebido mensalmente (mensalidade fixada aos MOVIMENTADORES DE MERCADORIA), cujo favorecido é o Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral do Estado do Maranhão, ressaltando-se que o empregado deverá se manifestar expressamente junto ao Sindicato Convenente quanto ao seu desejo de manter-se ou não filiado ao SINTRAM.

§ 1º - O repasse do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, devendo ser depositado em nome do Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral do Estado do Maranhão, na Conta Nº. 2095-0, Agência 0027, de Operação 03, Caixa Econômica Federal, devendo referido depósito ser identificado, para fins de controle do Sindicato.

§ 2º - O atraso do repasse dos recolhimentos das contribuições de que trata esta cláusula acarretará em multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso acrescido de 1% de juros e correção monetária diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Consoante com o que dispõe o artigo. 513, alínea "e" da CLT e levando em consideração a necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato, a empresa signatária da presente convenção facultará aos empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal e integrantes da Categoria Profissional a a opção de, previamente consultados, se filiarem ao Sintram, autorizando desta forma e automaticamente, o desconto de suas remunerações da importância equivalente a 1% (um por cento) correspondente à taxa confederativa, do salário recebido mensalmente (mensalidade fixada aos MOVIMENTADORES DE MERCADORIA), cujo favorecido é o Sindicato dos Movimentadores de

Mercadorias em Geral do Estado do Maranhão, ressalvando-se que o empregado deverá se manifestar expressamente junto ao Sindicato Conveniente quanto ao seu desejo de manter-se ou não filiado ao SINTRAM.

§ 1º - O repasse do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, devendo ser depositado em nome do Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral do Estado do Maranhão, na Conta Nº. 2095-0, Agência 0027, de Operação 03, Caixa Econômica Federal, devendo referido depósito ser identificado, para fins de controle do Sindicato.

§ 2º - O atraso do repasse dos recolhimentos previstos nas Cláusulas 32ª e 33ª acarretará em multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso acrescido de 1% de juros e correção monetária diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCONTO IRREGULAR

As empresas que efetuarem o desconto das contribuições assistencial, confederativa e sindical, integrantes da representação das entidades sindicais, e recolherem, por livre e espontânea vontade, à outra entidade sindical, ficam sujeitas às penalidades impostas pela CLT nos art. 606, 846, § 2º, e Código Civil Brasileiro, art. 159 e Súmula STF n. 562, obrigando-se a reparar o dano causado, acrescido da multa estabelecida no art. 600 da CLT em favor das entidades sindicais prejudicadas, isentando o trabalhador de qualquer desconto efetuado em duplicidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade "ad causam" para ingressar em juízo nos interesses de forma direta da entidade sindical ou da categoria que representa, a Federação e os Sindicatos dos Movimentadores de Mercadorias, nos interesses da Entidade Sindical em nome dos trabalhadores associados ou não, independentemente de instrumento de procuração, com a ação de obrigação de fazer e/ou ação de cumprimento, objetivando as ações sobre representação sindical e as controvérsias em casos de falta de pagamento da contribuição sindical e as controvérsias decorrentes da relação de trabalho encontradas nas cláusulas presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de controle a empresa signatária encaminhará, no primeiro mês e depois esporadicamente quando o sindicato solicitar, a relação dos trabalhadores que sofrerem o respectivo desconto, a qual deverá ser enviada à sua sede, constante do endereço acima, além da cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 583 da CLT, bem como lista indicando nome, função e valor arrecadado equivalente a um dia de remuneração dos empregados que exercem a atividade de movimentador de mercadorias em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão do Conselho de representantes das partes envolvidas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e logística do Estado do Maranhão – SETCEMA, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato da categoria, para a instalação e manutenção das atividades sindicais previstas em lei (Art. 513 letra "E" – CLT), a partir da vigência da presente convenção, mediante os seguintes critérios:

- a) As empresas associadas: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais);
- b) Empresas não associadas: **R\$ 300,00** (trezentos reais);
- c) Os valores supra, serão recolhidos em guia própria fornecida pelo SETCEMA;
- d) A falta de recolhimento no prazo indicado implicará multa de 10% nos primeiros 30 dias; após este prazo, incidirá além da multa e correção monetária juros de 1% ao mês;
- e) Não ocorrendo o pagamento anunciado no prazo de 90 dias a cobrança será feita judicialmente, acarretando a devedora, além do valor da dívida, os demais encargos provenientes da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica facultado às empresas realizar a quitação anual das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 507-B da CLT.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

As partes estabelecem, de comum acordo, que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção será devido multa em favor da parte pactuante prejudicada.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

BENEDITO ONOFRE DIVINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL EST DO MARANHÃO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTRAM 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINTRAM 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.